



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

ESTATUTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

DA FAPECE

POTARIA N.º 2.718, de 22 de janeiro de 2009, que aprova a alteração deste estatuto, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2009 e de acordo com publicação em Diário Oficial de União, de 26/01/2011, Resolução Nº 138 (alteração dos artigos 26, 35 e 37).

ESTATUTO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art.1º - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, doravante simplesmente PATROCINADORA, é uma entidade de previdência privada, não lucrativa, constituída sob a forma de FUNDAÇÃO, com sede à Rua Vicente Linhares, 360 – Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP - 60 135-270 e foro nesta cidade, que tem por objetivos primordiais:

I - Suplementar as prestações previdenciais asseguradas pela previdência social oficial a seus participantes, inclusive assistidos, e beneficiários.

II - Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§1º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§2º - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não serão imputáveis, isolada ou solidariamente aos seus destinatários.

§3º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida da FUNDAÇÃO, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§4º - A FUNDAÇÃO poderá manter representações no interior do estado do Ceará, visando a prestação descentralizada dos seus serviços.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua Administração, respeitados os dispositivos das Leis Complementares nº 108 e n.º 109, de 29 de maio de 2001, e seus respectivos Regulamentos.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - São membros da FUNDAÇÃO:

I - Patrocinadores

II - Patrocinadores por adesão

III – Participantes

IV - Assistidos

§ 1º - Consideram-se patrocinadores a própria FUNDAÇÃO e a PATROCINADORA - EMATERCE.

§ 2º - Consideram-se patrocinadores por adesão as entidades que adquiram a condição de patrocinadoras mediante convênio, sujeito à aprovação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º - Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO na forma prevista nos Regulamentos.

§ 4º - Consideram-se participantes assistidos os participantes ou seus beneficiários que se encontram em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 5º - Consideram-se beneficiários os dependentes de participantes como definidos na legislação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

CAPÍTULO III **INSCRIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 7º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

I - Em relação a participante, a homologação do respectivo pedido de inscrição.

II - Em relação a beneficiário, sua qualificação, nos termos deste Estatuto, declarada por participantes e comprovada por documentos hábeis.

§ 1º - A prova de inscrição no INSS como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para inscrição como beneficiário perante a FUNDAÇÃO.

§ 2º - A inscrição na FUNDAÇÃO, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por essa assegurada.

Art. 8º - A inscrição do participante é facultada aos empregados dos patrocinadores, na forma prevista nos Regulamentos da FUNDAÇÃO.

§ 1º - Serão considerados "fundadores" os participantes inscritos na FUNDAÇÃO conforme os prazos estabelecidos nos Regulamentos e contados da data da abertura de inscrições estabelecida por ato da Diretoria-Executiva, após autorização de funcionamento ou aprovação dos Regulamentos expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, os quais ficarão dispensados do pagamento da jóia referida no item VI do artigo 12.

§ 2º - Os participantes que solicitarem inscrição na FUNDAÇÃO, após o prazo referido no § 1º, deverão pagar a jóia mencionada no item VI do artigo 12.

Art. 9º - Será cancelada a inscrição do participante que:

I - Vier a falecer;

II - Requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - Atrasar por 03 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições;

IV - Deixar de ser empregado de qualquer patrocinador, ressalvados os casos de aposentadorias e os daqueles que, de acordo com o §1º deste artigo e nas condições estabelecidas nos Regulamentos, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição, mediante recolhimento de contribuição especial.

§ 1º - A perda do vínculo funcional com a patrocinadora não importará o cancelamento da inscrição do participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição, nos termos dos Regulamentos.

§ 2º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, que lhe concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do seu débito.

§ 3º - No caso previsto no item IV, o participante fará jus ao resgate da totalidade de suas contribuições vertidas ao plano, descontadas as parcelas do custeio administrativo, atualizadas monetariamente, conforme disposto nos Regulamentos, caso não opte pelo Benefício Proporcional Diferido ou não opte por manter-se vinculado à FUNDAÇÃO.

Art. 10 - Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado, nos termos do § 3º do artigo 6º.

§ 1º - Ressalvados os casos de morte do participante, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo, contudo, direito a prestações anteriores à inscrição.

CAPÍTULO IV PLANO DE CUSTEIO DA FUNDAÇÃO

Art. 11 - O Plano de Custeio da FUNDAÇÃO será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

§ Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da FUNDAÇÃO.

Art. 12 - O custeio dos planos de benefícios previdenciários serão atendidos pelas seguintes fontes de receitas e na forma estipulada nos Regulamentos.

I - Contribuição normal mensal dos participantes;

II - Contribuição normal mensal dos participantes assistidos;

III - Contribuição normal mensal dos patrocinadores, mediante o recolhimento de percentual calculado sobre o salário de participação dos participantes a eles vinculados;

IV - Contribuição facultativa do participante para custeio de benefícios previdenciários, desde que previstos nos Regulamentos;

V - Contribuições extraordinárias dos participantes e dos patrocinadores destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal;

VI - Jóias dos participantes, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado à patrocinadora, tempo de vinculação à previdência social e tempo de afastamento voluntário da FUNDAÇÃO;

VII - Dotação inicial dos patrocinadores a ser fixado no Regulamento ou em atos regulamentares;

VIII - Receitas de aplicações do patrimônio;

IX - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

§ 1º - Os Regulamentos estabelecerão critérios de cálculos das contribuições referidas nos itens I e II, em função dos salários dos participantes e dos benefícios assegurados aos participantes assistidos pela FUNDAÇÃO.

§ 2º - A contribuição normal dos patrocinadores para os planos de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante.

§ 3º - As contribuições previstas no item IV não terão contrapartida dos patrocinadores e deverão constar, nos Regulamentos, um limite anual a ser observado.

§ 4º - O aporte das contribuições previstas no item V, quando for para cobrir déficits dos planos de benefício, será realizado pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos nas mesma proporção existente entre suas contribuições.

CAPÍTULO V APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § Único deste Artigo.

§ Único - A FUNDAÇÃO aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em planos que tenham em vista:

I - Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II - Garantia dos Investimentos;

III - Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

IV - Teor social das inversões.

Art. 14 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VI REGIME FINANCEIRO

Art. 15 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - A Diretoria-Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de Novembro, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 17 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo deverá deliberar sobre o mesmo.

Art. 18 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 19 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados créditos adicionais pelo Conselho Deliberativo, desde que os interesses da Entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 20 - A FUNDAÇÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Art. 21 - Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, a FUNDAÇÃO levantará, de forma consolidada, as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo submetê-las, juntamente com os balancetes mensais e o relatório dos atos e contas da Diretoria-Executiva instruído pelos respectivos pareceres atuariais e da auditoria, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre as mesmas deverá deliberar até 31 de março.

Art. 22- A FUNDAÇÃO divulgará, até o dia 30 de abril, entre os participantes, o balanço geral e a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial sobre os mesmos.

Art. 23 - O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24 - São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO:

I - O Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria-Executiva.

§ 1º - A inscrição como participante da FUNDAÇÃO é condição essencial para o exercício do mandato de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação de Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores, Conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau não poderão com a FUNDAÇÃO efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 4º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO e empresas de que participem as pessoas a que se refere o § 2º, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto e tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 5º - As vedações contidas nos parágrafos 3º e 4º não se aplicam ao patrocinador aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO.

§ 6º - é vedada a participação na Diretoria-Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o 2º grau.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é o responsável pela definição da política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus planos de benefícios.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas de formalidades legais.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, é indispensável que atas sejam elaboradas sem emendas ou rasuras e com identificação de data e local, e assinatura pelos conselheiros presentes à reunião.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será constituído por quatro membros, cada um com seu respectivo suplente, sendo dois representantes da PATROCINADORA, indicados pela sua Diretoria-Executiva, e dois representantes dos participantes, inclusive participantes assistidos, escolhidos por eleição direta entre seus pares.

§ 1º - Cabe aos representantes da PATROCINADORA a escolha do presidente do colegiado; sendo que, ocorrendo o previsto no artigo 6º, §2º, e a FUNDAÇÃO passar a ter mais de três patrocinadores, a escolha será feita pelos representantes dos patrocinadores e deverá recair sobre os patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

§ 2º - Os membros do Conselho deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 3º - Os representantes no Conselho Deliberativo não poderão ser simultaneamente Conselheiro Fiscal ou Diretor, sendo impedido de participar do Conselho Deliberativo o ex-integrante de diretoria de entidade de previdência complementar que não houver obtido aprovação das contas referentes a seu mandato.

§ 4º - A escolha de membros pelos participantes, inclusive participantes assistidos, de que trata o art. 26, dar-se-á por eleição direta, em conformidade com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação aplicável.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo, com os seus respectivos suplentes, terão o mandato de quatro anos, permitida uma recondução, sendo que, embora findo o mandato, permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

§ 6º - O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada biênio, substituindo representantes tanto da PATROCINADORA como dos participantes, sendo que na primeira investidura, após a publicação da Lei Complementar n.º 108, de 29.05.2001, uma metade dos representantes tanto da PATROCINADORA como dos participantes terá mandato de quatro anos, enquanto a outra, de dois anos.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo, com garantia de estabilidade, somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgada ou processo administrativo disciplinar.

§ 8º - O processo administrativo, instaurado pelo Conselho Deliberativo, será conduzido por uma comissão de inquérito, composta de três participantes escolhidos pelo Conselho Deliberativo mediante deliberação de seus membros que indicarão, dentre os escolhidos, o seu presidente, que deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 9º - Como medida cautelar e a pedido do presidente da comissão de inquérito, o presidente do conselho ou o seu substituto determinará o afastamento do indiciado do exercício do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo esse afastamento ser prorrogado por igual prazo, sendo que findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 10º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para realização das reuniões será de 50% dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo, no caso de seu impedimento ocasional ou temporário e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

Art. 28 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 02 (dois) membros:

I - Diretor Presidente

II - Diretor de Seguridade

§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva serão designados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Ter formação de nível superior.

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os Diretores da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 5º - O mandato dos Membros da Diretoria-Executiva será prorrogado, automaticamente, até a posse dos sucessores, que deverá ocorrer até 04 (quatro) meses após o término do mandato extinto.

§ 6º - O Diretor Presidente representará a FUNDAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad-judicia* e *ad-negotia*, prepostos ou delegados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

§ 7º - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I – Exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO e, mesmo depois do término de seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III – Ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 30 - À Diretoria-Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da FUNDAÇÃO, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, apurados pelo órgão fiscalizador na forma dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 32 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação de qualquer um dos diretores e suas deliberações serão tomadas por consenso.

Art. 33 - A Diretoria-Executiva participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros, cada um com seu respectivo suplente, sendo dois representantes da PATROCINADORA, indicados pela sua Diretoria-Executiva, e dois representantes dos participantes, inclusive participantes assistidos, escolhidos por eleição direta entre seus pares.

§ 1º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos no § 2º do artigo 26.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo que os suplentes terão igual mandato.

§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo, no caso de seu impedimento ocasional ou temporário e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância.

§ 4º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 5º - A Presidência do Conselho Fiscal caberá a um representante dos participantes ativos e assistidos, indicado por estes conselheiros.

§ 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 03 (três) meses subseqüentes aos términos dos mandatos extintos.

§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 8º - O Conselho Fiscal deverá renovar metade de seus membros a cada biênio, substituindo representantes tanto da PATROCINADORA como dos participantes, sendo que na primeira investidura, após a publicação da Lei Complementar n.º 108, de 29.05.2001, uma metade dos representantes tanto da PATROCINADORA como dos participantes terá mandato de quatro anos, enquanto a outra, de dois anos.

§ 9º - A escolha de membros pelos participantes, inclusive participantes assistidos, de que trata o artigo 35, dar-se-á por eleição por eleição direta, em conformidade com regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação aplicável.

§ 10º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias desde que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, devendo observar o seguinte:

I - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quorum mínimo para a realização das reuniões, sendo obrigatória a presença do presidente;

II - A convocação do suplente será feita pelo presidente, em caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, em caso de vacância;

III - O presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade;

IV - As convocações ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar, obrigatoriamente, do aviso de convocação, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião;

V - Nas ausências ou impedimentos temporários, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente.

Art. 36 - A infração a qualquer disposição da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, ou a seu Regulamento para qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO VIII **COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Seção I - Competência do Conselho Deliberativo

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus planos de benefícios;

II - Alteração deste Estatuto e dos Regulamentos, previamente aprovada pela PATROCINADORA;

III - Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV - Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V - Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições aplicáveis;

VI - Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

VIII - Planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IX - Orçamento programa e suas eventuais alterações;

X - Novos planos de benefícios, previamente aprovado pela PATROCINADORA;

XI - Relatório anual, prestações de contas e balanço geral do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

XII - Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

XIII - Aceitação de doações com ou sem encargos;

XIV - Normas básicas sobre políticas e remuneração de pessoal;

XV - Planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FUNDAÇÃO;

XVI - Extinção da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no artigo 5º;

XVII - Adesão de membros, observado o disposto no artigo 6º, § 2º.

XVIII - Decidir sobre a estrutura básica da FUNDAÇÃO e criação de dependências regionais.

XIX - Regulamento de eleição direta de seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Em caso de vacância de cargos da Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará a respectivo substituto, cujo mandato vigorará até a primeira reunião do Conselho.

Art. 38 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria -Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

§ Único - As proposições de iniciativas dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria-Executiva.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO.

Seção II - Competência da Diretoria

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I - O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

II - O balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - Os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;

IV - Proposta sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - Propostas de criação de novos planos de benefícios;

VI - Propostas sobre abertura de créditos adicionais desde que haja recursos disponíveis;

VII - Propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.

Art. 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - Aprovar os quadros e a lotação do pessoal da FUNDAÇÃO;

II - Aprovar o manual de direitos e deveres do pessoal;

III - Aprovar a designação dos seus agentes, representantes e procuradores;

IV - Aprovar as normas operacionais da FUNDAÇÃO;

V - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FUNDAÇÃO;

VI - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VII - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

IX - Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio e que seja observado o previsto no inciso IV do artigo 37;

Seção III - Competência do Conselho Fiscal

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar os balancetes da FUNDAÇÃO;

II - Emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

III - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

IV - Lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva;

VI - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX PESSOAL

Art. 43 - Os empregados da FUNDAÇÃO, se houver, estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO serão objeto de normas próprias.

Art. 45 - A admissão de empregados da FUNDAÇÃO, se houver, far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

§ 1º - É facultada à PATROCINADORA a cessão de pessoal à FUNDAÇÃO, desde que ressarcidos os custos.

§ 2º - Poderá a FUNDAÇÃO contratar serviços especializados com pessoa física, firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO X ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 46 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros presentes à reunião, ficando sujeita à homologação da PATROCINADORA e à aprovação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ Único – Observado o disposto no artigo 6º, inciso II, a alteração deste estatuto sujeita-se à homologação dos patrocinadores.

Art. 47 - As alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO não poderão:

I - Contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;

II - Reduzir benefícios já iniciados;

III - Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e beneficiários.

CAPÍTULO XI RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO ou para o recorrente.

I - Para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados.

II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Não será permitido o pagamento antecipado das contribuições devidas à FUNDAÇÃO, a fim de integralizar o tempo de carência exigido para obtenção dos benefícios.

Art. 50 - É vedado à FUNDAÇÃO prestar fianças, avais e quaisquer outras modalidades de garantias financeiras a favor dos participantes, patrocinadores, beneficiários e terceiros em geral.

Art. 51 - A PATROCINADORA, desde que ressarcidos os custos, facilitará meios, condições materiais e pessoal para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO.

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pelo MPAS.